

Somos um Escritório de Advocacia especializado na área empresarial, atuando com expertise em consultoria, assessoria em rotinas médicas e hospitalares, bem como na defesa em contencioso administrativo e judicial relacionado a responsabilidade civil médica e hospitalar.

Informativo 2/2017



HOSPITAL NÃO TEM QUE INDENIZAR PACIENTE POR ERRO DE MÉDICO SEM VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO

Um hospital não tem que indenizar o paciente por erro praticado por médico sem vínculo de emprego ou subordinação com o estabelecimento, mas que apenas utiliza suas dependências para operações e exames, segundo decisão unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A decisão segue precedente da Segunda Seção do STJ (**REsp 908.359**), que afastou a responsabilidade objetiva dos hospitais pela prestação de serviços defeituosos realizados por profissionais que atuam na instituição sem vínculo trabalhista ou de subordinação.

A decisão da Terceira Turma foi tomada ao julgar recurso envolvendo um hospital, uma médica e uma paciente de São Paulo. A paciente alega que a inibição do parto ocasionou a morte do feto. O juízo de primeiro grau condenou a médica a pagar R\$ 144 mil a título de dano moral, mas afastou a condenação do hospital.

Obrigação descabida

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao julgar a apelação, condenou o hospital ao pagamento de R\$ 35 mil por danos morais. A médica fez um acordo com a paciente para pagar a indenização. O hospital, no entanto, recorreu ao STJ.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, citou a jurisprudência segundo a qual o hospital não pode responder objetivamente pelos erros cometidos pelos médicos

que não tenham vínculo com a instituição. “A responsabilidade do hospital somente tem espaço quando o dano decorrer de falha de serviços cuja atribuição é afeta única e exclusivamente à instituição de saúde”, disse. Nancy Andrighi salientou que o caso diz respeito à responsabilidade oriunda de “equivocada condução da médica” que acompanhou a paciente, e “não do exercício de atividades e dos serviços prestados pelo hospital estritamente considerados”.

Dessa forma, sustentou a relatora, quando a falha técnica é restrita ao profissional médico sem vínculo com o hospital, não cabe atribuir ao estabelecimento a obrigação de indenizar, razão pela qual a turma reformou o acórdão do TJSP para afastar a condenação.

Fonte: [STJ](#)



APÓS FALHA DE MATERNIDADE, PAIS EVITAM TROCA DE BEBÊS

Mãe recebeu criança de sexo diferente.

A diferença de sexo entre as crianças levou à descoberta da troca de dois bebês dentro de uma maternidade na região central de São Paulo, na última quarta-feira (29).

O caso ocorreu em Hospital e Maternidade de São Paulo. Duas horas após dar a luz a uma menina a mãe recebeu no quarto um bebê com uma pulseirinha em seu nome e vestido com as roupas entregues pela família.

Desconfiados, os pais pediram para que a enfermeira tirasse a fralda da criança. "Quando ela fez isso, a gente viu que era um menino", contou o pai. Horas antes, ele afirma que foi ao berçário e viu a filha em um berço com o nome de outro recém-nascido.

"Mas o pessoal me tranquilizou dizendo que, quando uma criança nasce, ela recebe a pulseira de identificação, que é trocada ou retirada somente na frente da mãe."

Segundo o pai, sua filha foi identificada corretamente com o nome da mãe na

pulseira logo após o parto.

O garoto levado para a mãe era da mulher internada no quarto da frente. "O pessoal do hospital ficou perdido. Fomos nós que descobrimos tudo e fizemos a destroca", relatou o pai.

Segundo ele, logo que a troca foi percebida, a chefe de enfermagem explicou que provavelmente, houve troca dos prontuários no berçário.

Os bebês já estão com as mães corretas, mas um exame de DNA deverá ser feito em breve.

O hospital informou, por meio de nota, que instalou um comitê interno para acompanhar a apuração dos fatos relatados.

Neste caso, independente do resultado da apuração que o fato em si já ensejaria a fixação de eventual indenização por danos morais decorrentes da falha na prestação do serviço hospitalar.

Fonte: [Folha de S. Paulo](#)



GOVERNO DO RIO DE JANEIRO TERÁ DE INDENIZAR FAMÍLIA DE MENINO MORTO POR DENGUE

O governo do estado do Rio de Janeiro terá que pagar R\$ 450 mil por danos morais à família de um menino de nove anos de idade que morreu de dengue em um hospital público. Foi o que decidiu a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça fluminense ao julgar o caso. Em meio à epidemia de dengue, zika e chikungunya que assola o país, a determinação pode abrir precedente para outros pedidos do tipo.

Segundo a denúncia, em janeiro de 2012, o menino foi levado pelos pais a uma Unidade de Pronto Atendimento, de onde foi liberado após fazer um hemograma. Três dias depois, sem que os sintomas desaparecessem, os pais procuraram novamente socorro médico para o filho, dessa vez no Hospital Estadual Rocha Faria. Diagnosticado com meningite, ele foi internado, mas não sobreviveu ao tratamento. Depois da morte, descobriu-se que ele tinha dengue.

A 1ª Vara de Fazenda Pública havia condenado o governo a pagar indenizações por dano moral à família da criança. O estado recorreu, mas a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, que relatou a apelação, votou no sentido de manter os valores da indenização.

Por unanimidade o colegiado do TJRJ determinou ao estado que pagasse R\$ 100 mil para o pai e R\$ 100 mil para o mãe do menino, assim como R\$ 25 mil para cada um dos 10 irmãos da vítima. O governo também foi condenado a arcar com as despesas decorrentes do funeral. (Processo nº 0179352-90.2012.8.19.0001)

Fonte: [Consultor Jurídico](#)

Av. Presidente Antônio Carlos, 615 - Grupo 1201 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2524-4769 | contato@charnaux.adv.br
www.charnaux.adv.br